TOKIO MARINE SEGURADORA
NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Seguro de Vida em Grupo – Faixa Etária
Processo Susep Nr. 005.00307/00

São Paulo, 24 de Junho de 2021.

ADITIVO – MUDANÇA DO RISCO

ESTIPULANTE: EMBASE CLUBE DE PREV.E ASSIST. SOCIO CULTURAL
CNPJ: 63.556.278/0001-60
APÓLICE Nº 930 001 065 **Sub Grupos: 1, 3, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 21 e 22**
Início de Vigência: 01/04/2021 **Código de Produção: 987**

CORRETOR PRINCIPAL: EMBASE EMPRESA DE CONS. E CORR. SEGUROS LTDA ME

Através do presente aditivo que passa a fazer parte integrante e inseparável da apólice em referência, fica acordado que devido a alteração do Risco do contrato de "A Decorrer" para "Decorrido, se faz necessário à abertura de uma nova apólice.

O término de vigência desta nova apólice permanecerá o mesmo da apólice atual, ou seja, **31/12/2024.**

Para que possamos estar em conformidade com as normas legais vigentes, abaixo descrevemos as cláusulas e condições estipuladas:

1 OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, ao(s) beneficiário(s), caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas coberturas constantes do clausulado das Condições Gerais, **desde que contratadas pelo Estipulante, exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas às demais cláusulas deste aditivo e das Condições Contratuais.**

2 GRUPO SEGURÁVEL

Poderão participar do seguro os servidores de órgãos estaduais vinculados ao Estipulante, desde que atendam as condições descritas no **item – Condições de Aceitação**.

3 GRUPO SEGURADO

É composto exclusivamente pelo conjunto de proponentes do grupo segurável que tenham aderido ao seguro, tenham atendido às condições descritas no **item – Condições de Aceitação** e que tenham sido incluídos na apólice.

4 COBERTURAS, CAPITAIS SEGURADOS E TAXAS

O presente aditivo contempla as coberturas e serviços descritos na tabela abaixo.

O critério para determinação de capital dos componentes do grupo segurado será através de Capital Escalonado, sendo demonstrado apenas o limite máximo por cobertura:

- **Sub Grupo: 1**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 135.568,56
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 135.568,56
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	100%	R$ 135.568,56
IFPD – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	100%	R$ 135.568,56
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – BASICA	100%	R$ 135.568,56
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE - IEA	100%	R$ 135.568,56
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – IPA	100%	R$ 135.568,56
IAF – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS	10%	R$ 5.000,00

- **Sub Grupo: 3 (DEVE SER PAGO ATRAVÉS DE BOLETO)**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 323.110,21
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 323.110,21
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	100%	R$ 323.110,21
IFPD – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	100%	R$ 323.110,21
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – BASICA	100%	R$ 323.110,21
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE - IEA	100%	R$ 323.110,21
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – IPA	100%	R$ 323.110,21
IAF – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS	10%	R$ 5.000,00

- **Sub Grupo: 7**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 30.000,00
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 30.000,00
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	100%	R$ 30.000,00
IFPD – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	100%	R$ 30.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – BASICA	100%	R$ 30.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE - IEA	100%	R$ 30.000,00
IAF – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS	10%	R$ 5.000,00

- **Sub Grupo: 9**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 53.600,00
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 53.600,00
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	100%	R$ 53.600,00
IFPD – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	100%	R$ 53.600,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – BASICA	100%	R$ 53.600,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE - IEA	100%	R$ 53.600,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – IPA	100%	R$ 53.600,00
IAF – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS	10%	R$ 5.000,00

- **Sub Grupo: 10**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 2.000,00
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 2.000,00
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	100%	R$ 2.000,00
IFPD – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	100%	R$ 2.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – BASICA	100%	R$ 2.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE - IEA	100%	R$ 2.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – IPA	100%	R$ 2.000,00
IAF – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS	10%	R$ 5.000,00

- **Sub Grupo: 11**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 121.594,93
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 121.594,93
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	100%	R$ 121.594,93
IFPD – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	100%	R$ 121.594,93
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – BASICA	100%	R$ 121.594,93
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE - IEA	100%	R$ 121.594,93
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – IPA	100%	R$ 121.594,93
IAF – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS	10%	R$ 5.000,00

- **Sub Grupo: 12**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 52.928,57
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 52.928,57
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	100%	R$ 52.928,57
IFPD – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	100%	R$ 52.928,57
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – BASICA	100%	R$ 52.928,57
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE - IEA	100%	R$ 52.928,57
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – IPA	100%	R$ 52.928,57
IAF – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS	10%	R$ 5.000,00

- **Sub Grupo: 14**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 40.000,00
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 40.000,00
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	100%	R$ 40.000,00
IFPD – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	100%	R$ 40.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – BASICA	100%	R$ 40.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE - IEA	100%	R$ 40.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – IPA	100%	R$ 40.000,00
IAF – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS	10%	R$ 5.000,00

- **Sub Grupo: 15**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 66.000,00
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 66.000,00
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	100%	R$ 66.000,00
IFPD – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	100%	R$ 66.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – BASICA	100%	R$ 66.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE - IEA	100%	R$ 66.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – IPA	100%	R$ 66.000,00
IAF – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS	10%	R$ 5.000,00

- **Sub Grupo: 16**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 7.423,14
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 7.423,14
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – BASICA	100%	R$ 3.711,57
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE - IEA	100%	R$ 3.711,57

- **Sub Grupo: 18 (DEVE SER PAGO ATRAVÉS DE BOLETO)**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 323.110,21
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 323.110,21
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	100%	R$ 323.110,21
IFPD – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	100%	R$ 323.110,21
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – BASICA	100%	R$ 323.110,21
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE - IEA	100%	R$ 323.110,21
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – IPA	100%	R$ 323.110,21
IAF – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS	10%	R$ 5.000,00

- **Sub Grupo: 21**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 28.357,28
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 28.357,28
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	100%	R$ 28.357,28
IFPD – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	100%	R$ 28.357,28

- **Sub Grupo: 22**

Coberturas e Serviços	% Básica	Limite Máximo de Capital Segurado
BÁSICA – MORTE	100%	R$ 30.000,00
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	100%	R$ 30.000,00
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	100%	R$ 30.000,00
IFPD – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	100%	R$ 30.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – BASICA	100%	R$ 30.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE - IEA	100%	R$ 30.000,00
IFC – INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGE – IPA	100%	R$ 30.000,00
IAF – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS	10%	R$ 5.000,00

Observações:

- O valor de Capital Segurado demonstrado na cobertura Básica (Morte) e Indenização Especial por Acidente (IEA) não se acumulam em caso de indenização por Morte Acidental.
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): O valor do capital demonstrado para a cobertura de IPA refere-se à Invalidez Total. No caso de Invalidez Parcial, a indenização será de acordo com os percentuais estabelecidos nas Condições Gerais.
- Não há incidência de I.O.F. (Imposto sobre Operações Financeiras).

4.1 Taxas

Por tratar-se de migração serão mantidas as taxas mensais por faixa etária conforme a última fatura emitida.
Tabelas de comercialização anexo.

5 CARENCIAS

Não há carência nesta apólice, exceto para o prazo legal de suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

6 VIGÊNCIA DO SEGURO

A Apólice Mestra vigerá até **31/12/2024**.

Ao término do contrato, a apólice poderá ser renovada mediante confirmação por escrito, por mais um período e assim sucessivamente.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

7 VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

Os Seguros individuais vigerão enquanto vigorar a Apólice Mestra, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do contrato individual.

Na transferência do seguro, o início de vigência de cada Segurado será a partir das 24h (vinte e quatro horas) da data estabelecida na Apólice Mestra, respeitando-se as condições de aceitação descritas neste Aditivo.

Para as novas adesões, o início de vigência de cada segurado será a partir do 1° dia do mês subsequente ao pagamento do primeiro prêmio do seguro, desde que o segurado seja aceito pela Seguradora, respeitando as condições de aceitação.

No caso de não renovação da apólice mestra, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final de vigência da apólice, respeitando o período correspondente do prêmio pago.

8 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO – TRANSFERÊNCIA DO SEGURO – MUDANÇA NO RISCO DA APÓLICE (de A Decorrer para Decorrido).

Sub Estipulantes:

Cliente	CPF/CNPJ	Sub Estipulantes
EMATER CEARÁ	00.537.171/0001-96	1
EMATER MINAS GERAIS	19.198.118/0001-02	3
ASSER MA - ASSOC SERVS EMATER	05.631.619/0001-18	7
ASSOC. EMPREGADOS DA INCAMPER	28.500.916/0001-20	9
EMATER PI	06.688.451/0001-40	10
ASSEMA ASSOC. SERV. EMATER RN	08.455.941/0001-21	11
ENDAGRO SE	13.108.295/0001-66	12
EMATER PR	78.133.824/0001-27	14
EMPAER MT	03.986.916/0001-50	15
EMATER CE - FUNERAL	00.537.171/0001-96	16
AMAER – ASSOC MINEIRA APÓS EXT RURAL	26.268.292/0001-31	18
ECE - AGENTES RURAIS	05.371.711/0001-96	21
ASSOC. BRAS. DAS ENT. EST. ASSIST.	26.446.062/0001-15	22

8.1 Início do Contrato

Por tratar-se de migração (Tokio Marine Seguradora S/A – apólice anterior **930 1065**) participarão do seguro os associados vinculados ao Estipulante, ativos, aposentados e afastados, desde que estejam devidamente relacionados na última fatura referente à vigência que antecede ao início desse seguro.

8.2 Novas Adesões / Aumento de Capital

Após o início de vigência da apólice, o limite de idade para novas adesões será de 60 (sessenta) anos.

Todos os proponentes (novas adesões e aumento de capital) deverão preencher a respectiva Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde, na qual declarem ter conhecimento prévio das Condições Contratuais, sendo que a aceitação ficará condicionada à prévia análise da Seguradora e a seu critério.

9 CUSTEIO

- **Sub Grupos: 3, 7, 9, 11, 12, 14, 15, 18 e 22**

O critério para custeio deste seguro será **Contributário**, respondendo o Segurado por 100% (cem por cento) do custo do seguro e o Órgão Oficial responsável pelo recolhimento e repasse integral dos prêmios à Seguradora.

- **Sub Grupo: 1**

O critério para custeio será **Parcialmente Contributário**, respondendo o Segurado por 50% (cinquenta por cento) do custo do seguro e 50% (cinquenta por cento) o próprio Órgão.
O Órgão Oficial é responsável pelo recolhimento e repasse integral dos prêmios à Seguradora.

- **Sub Grupo: 10, 16 e 21**

O critério para custeio será **Não Contributário**, respondendo o Órgão por 100% (cem por cento) do custo do seguro.
O Órgão Oficial é responsável pelo repasse integral dos prêmios à Seguradora.

10 ÍNDICE DE ADESÃO

A adesão neste seguro será facultativa, mediante o preenchimento de Proposta de Adesão Individual.

11 FATURAMENTO

11.1 Portal do Faturamento

Para garantir agilidade e segurança das informações, a Tokio disponibiliza aos seus clientes e corretores o Portal de Faturamento, com funcionalidades importantes que irão garantir o correto monitoramento de sua Apólice, tais como:

- ⇨ Postagem dos arquivos mensais de faturamento -> sistema registra a data e hora da postagem dos arquivos, e dispara alerta quanto às datas de faturamento;
- ⇨ Permite a postagem de outros arquivos e documentos -> cartão proposta, aditivos, cartas, etc;
- ⇨ Conferência e correção de dados no momento do envio da movimentação;
- ⇨ Geração da prévia da fatura;
- ⇨ Geração do boleto, relação de Segurados (em PDF e Excel) e espelho da fatura

Nota: a Área de Operações da Tokio Marine irá analisar as características desta Apólice e verificará a viabilidade de utilização do Portal de Faturamento. As Apólices elegíveis serão habilitadas a partir do primeiro faturamento. A Tokio enviará e-mail com as instruções para utilização, permitindo maior autonomia e praticidade para o Corretor e Estipulante.

Liberação de acesso ao Portal para o Estipulante

O Estipulante também poderá acessar o Portal de Faturamento mediante solicitação do corretor para liberação do acesso. Neste caso, a solicitação deverá ser direcionada para operacoes.vida@tokiomarine.com.br informando NOME, CPF e E-MAIL do usuário que realizará as consultas e movimentações no Portal.

Em caso de dúvidas, consulte nosso Tutorial e FAQ disponíveis no Portal ou ligue para 0300 338 6546.

11.2 Envio da Movimentação

As faturas mensais serão emitidas mediante o fornecimento das Propostas de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (quando exigidas). Os arquivos de movimentação de Segurados devem ser enviados **mensalmente** através do Portal de Faturamento em formato Excel (.xls / xlsx), contendo as seguintes informações obrigatórias de todos os Segurados:

- Matrícula
- Nome do Segurado
- Data de nascimento (formato dd/mm/aaaa)
- CPF
- Data de Admissão ou início de vigência (formato dd/mm/aaaa)
- Salário (somente Apólices com múltiplo salarial)
- Capital Segurado
- Prêmio Mensal

Importante: O arquivo enviado para o primeiro faturamento será configurado em nosso sistema de acordo com o formato enviado pelo estipulante/corretor. É importante que este formato/layout seja mantido para evitar inconsistência nos próximos faturamentos, pois o sistema fará a leitura automaticamente. Em caso de dúvida, consulte o layout cadastrado no Portal acessando o ícone "Visualizar Layout Arquivo".

Por força das exigências constantes da **Circular SUSEP 445/12**, o risco não poderá ser aceito e, portanto, o seguro não poderá ser emitido se as informações acima especificadas não forem fornecidas.

11.3 Cronograma de faturamento

Datas		Risco
Envio da Movimentação até o dia	**Vencimento da fatura**	
05 do mês subsequente ao risco	20 do mês subsequente ao risco	Decorrido

Se as informações forem fornecidas com inconsistências que impossibilitem a sua emissão, caberá ao Estipulante/Subestipulante providenciar a correção dos dados cadastrais, ficando o mesmo responsável por eventuais prejuízos decorrentes dessas inconsistências.

11.4 Inclusão de Subestipulante

O Estipulante poderá solicitar a inclusão de Subestipulante(s) através de e-mail ou carta carimbada e assinada pelo responsável especificando:

- Número da Apólice;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Início de Vigência do Subestipulante.

Assim que o aditivo for protocolado na Tokio Marine, dentro do mês de vigência, deverá ser encaminhado através do Portal de Faturamento > Captação de Arquivos Vidas > ícone Documentos Adicionais.

Caso o aditivo seja protocolado no mês subsequente a vigência do risco a Tokio Marine reserva-se o direito de estabelecer como início de vigência o 1º dia útil do mês subsequente a data do protocolo.

A movimentação de Segurados deste(s) novo(s) subestipulante(s) deverá(ão) ser enviada(s) no cronograma estabelecido na Apólice e com as informações obrigatórias estabelecidas no item "Envio da Movimentação", acima.

A aceitação do risco ficará sujeita à prévia análise da Tokio Marine e poderá implicar em mudança na taxa do seguro.

12 CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO

Com base nos dados fornecidos pelo ESTIPULANTE para o faturamento da apólice, a TOKIO MARINE emitirá os certificados individuais e encaminhará ao ESTIPULANTE para envio aos segurados. As informações também estarão disponíveis para consulta pelos Segurados e Estipulante através do site www.tokiomarine.com.br.

13 BENEFICIÁRIO DO SEGURO

O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários na Proposta de Adesão, ressalvadas as restrições legais, podendo alterá-lo a qualquer momento mediante manifestação por escrito à Seguradora, observadas as demais cláusulas estabelecidas nas Condições Gerais.

14 LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

A ocorrência do sinistro deverá ser comunicada imediatamente a Seguradora, devendo ser encaminhada a documentação estabelecida nas Condições Gerais.

As indenizações devidas em razão de sinistro coberto por este Contrato serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da documentação completa e correta na TOKIO MARINE, através do preenchimento do formulário eletrônico e "upload" dos documentos digitalizados em www.tokiomarine.com.br => Autoatendimento => Aviso Vida.

15 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Aditivo e nas Condições Gerais do Seguro, constituem, ainda, obrigações e responsabilidade do ESTIPULANTE/SUBESTIPULANTE:

I – fornecer à TOKIO MARINE todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;

II – manter a TOKIO MARINE informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

III – fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;

IV – nos seguros em que o Segurado contribua com o pagamento do prêmio, discriminar explicitamente o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, onde deverá constar a menção da TOKIO MARINE como Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do Seguro;

V – efetuar o pagamento ou repassar os prêmios à TOKIO MARINE, nos prazos estabelecidos contratualmente, sendo que, nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios nos prazos convencionados, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, sujeitando o ESTIPULANTE ou SUBESTIPULANTE às cominações legais;

VI – repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

VII – discriminar o nome da TOKIO MARINE, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado;

VIII – comunicar de imediato à TOKIO MARINE, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

IX – dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

X – comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;

XI – fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

XII – informar o nome da TOKIO MARINE, bem como o percentual de participação no risco, em caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do ESTIPULANTE/SUBESTIPULANTE, com prévia aprovação da Seguradora; e

XIII – cumprir todas as cláusulas do presente seguro.

15.1 É expressamente vedado ao Estipulante/Subestipulante:

I - cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela TOKIO MARINE;

II - rescindir o Contrato de Seguro sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado;

III - efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da TOKIO MARINE, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado; e

IV – condicionar a contratação deste seguro a qualquer outro produto.

16 CORRETOR DA APÓLICE

O corretor habilitado da apólice é a **EMBASE EMPRESA DE CONSUL E CORR DE SEGS LTDA ME**, CNPJ 21.507.779/0001-06.

17 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O registro deste plano da SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

As Condições Gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante nesta proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, e também no site: www.tokiomarine.com.br.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor, no site www.susep.gov.br, por meio do número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

É importante a leitura e conhecimento prévio das Condições Gerais e Condições Contratuais inerentes a esta Proposta, as quais farão parte do Contrato de Seguros após envio e aceite de toda documentação junto a Seguradora para emissão da Apólice.

São Paulo, 24 de Junho de 2021.

Nancy Rodrigues
Diretoria de Pessoas

Jose Luis de Araujo
Gerência de Produtos de Pessoas

TOKIO MARINE SEGURADORA
NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Seguro de Vida em Grupo – Faixa Etária
Processo Susep Nr. 005.00307/00

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

ESTIPULANTE: EMBASE CLUBE DE PREV.E ASSIST. SOCIO CULTURAL
CNPJ: 63.556.278/0001-60
APÓLICE Nº 930 001 065 **Sub Grupos: 1, 3, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 21 e 22**
Início de Vigência: 01/04/2021 **Código de Produção: 987**

CORRETOR PRINCIPAL: EMBASE EMPRESA DE CONS. E CORR. SEGUROS LTDA ME

O ESTIPULANTE declara ter conhecimento de seus direitos e obrigações estabelecidos nas Condições Gerais e nas Condições Contratuais deste seguro, e autoriza a TOKIO MARINE a emitir a Apólice de Seguro **com início de vigência a partir de: 01/04/2021.**

A TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. após o recebimento deste aditivo assinado fará a emissão da Apólice de Seguro.

Declaração do Corretor de Seguros.
Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Administrador Responsável pela Empresa (Nome Legível)	CPF
1-JOSÉ MARILSON SILVA RIBEIRO	013.239.543-68
2 -	

_____ Administrador - 1
(Assinatura sob carimbo)

_____ Administrador – 2
Assinatura sob carimbo)

EMBASE
EMPRESA DE CONSULTORIA E COR. SEG. LTDA-ME
J. Marilson S. Ribeiro